



Edital nº 080/2008

Anuncia e convoca eleições para a composição dos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC.

Gilberto Borges de Sá, Reitor da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso da competência conferida pelo Artigo 44 do Estatuto da Universidade do Planalto Catarinense, torna público que serão realizadas eleições para a composição do Conselho Universitário - CONSUNI e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgãos de deliberação superior da Universidade, na forma estabelecida neste Edital, conforme previsão contida no Artigo 14, inciso II e Artigo 20, § 2º, ambos do Estatuto da Universidade.

Cláusula primeira - DATA, HORÁRIO e LOCAIS DAS ELEIÇÕES

I - Data: **04 de setembro de 2008 (quinta-feira).**

II - Horário: 9 às 21h 30min, no *campus*-sede de Lages. Das 18h às 19h nos cursos fora-de-sede.

- **Sala dos Professores da UNIPLAC, para os seguintes votantes:**
 - integrantes das Chefias de Departamento.
 - integrantes das Coordenações de Curso de Graduação.
 - professores do Quadro de Carreira do Magistério da Universidade.
 - integrantes dos Órgãos Complementares.
 - integrantes dos Órgãos Suplementares.
 - integrantes do Corpo Técnico-Administrativo.

Cláusula segunda - DAS VAGAS PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

I - Em conformidade com o Estatuto da Universidade, artigos 13 e 14, inciso II, devem ser preenchidas as seguintes vagas:

- a) dois (2) representantes dos Chefes de Departamento e suplentes, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.
- b) dois (2) representantes do Corpo Docente e suplentes, eleitos pelos seus pares, para mandato de 2 anos.
- c) dois (2) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleitos pelos seus pares, para mandato de 2 anos.

Cláusula terceira - DAS VAGAS PARA O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

I - De acordo com o artigo 20, § 2º, do Estatuto da Universidade, são as seguintes as vagas a serem preenchidas:

- a) um (1) representante dos Órgãos Suplementares e suplente, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.
- b) um (1) representante do corpo docente e suplente, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.
- c) dois (2) representantes dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e suplentes, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.
- d) um (1) representante dos coordenadores de curso de pós-graduação, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois (2) anos.

Cláusula quarta - DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

I - Os colégios eleitorais que escolherão os representantes para o Conselho Universitário - CONSUNI, de acordo com o artigo 51 do Estatuto da Universidade, terão a seguinte composição:

- a) integrantes das Chefias de Departamento;
- b) professores do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade;
- c) integrantes do Corpo Técnico-Administrativo.

II - Os colégios eleitorais que escolherão os integrantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, conforme estabelece o artigo 52 do Estatuto da Universidade, terão a seguinte composição:

- a) professores do Quadro de Carreira do Magistério Superior da Universidade;
- b) integrantes dos Órgãos Suplementares;
- c) integrantes das Coordenações de Cursos de Graduação;
- d) integrantes das Coordenações de Curso de Pós-Graduação.

Cláusula quinta - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I - De acordo com o artigo 53 do Estatuto da Universidade (alínea “a”), o(s) docente(s) candidato(s) a representação(ões) junto aos Órgãos Deliberativos Superiores deverá(ã)o preencher as seguintes condições:

- a) ser(em) professor(es) do Quadro de Carreira do Magistério Superior com dois (2) anos de tempo mínimo de trabalho, a partir do ingresso na Uniplac e apresentar(em) chapa com o(s) respectivo(s) suplente(s).

II - Para membros do corpo técnico-administrativo da Uniplac, exige-se a apresentação de chapa com os respectivos suplentes.

III – Declaração (candidato e suplente), nos termos do art. 2º da Resolução nº 41, de 21 de dezembro de 2005, que fixa requisitos complementares de elegibilidade. (Anexo I).

Cláusula sexta - DA ELEIÇÃO

I - A eleição dar-se-á por voto secreto e universal, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.

II - Será realizada nova eleição quinze (15) dias após, com a participação dos dois candidatos mais votados, caso nenhum dos candidatos tenha obtido a maioria absoluta.

III - Na ocorrência da hipótese prevista no inciso anterior, considerar-se-á eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

IV - Na hipótese de candidatura única e não tendo o candidato obtido a maioria absoluta dos votos na primeira eleição, será considerado eleito, em segunda votação, com qualquer número de votos.

V - É vedada a acumulação de representação nos Colegiados Deliberativos Superiores, bem como a representação comunitária por integrantes da comunidade acadêmica.

VI - Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

VII - Nas eleições de que participarem, como candidatos, integrantes do corpo docente da Universidade, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Uniplac e, em caso de persistir o empate, o mais idoso.

VIII - Nas faltas e impedimentos temporários ou nos casos de vacância, os titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Cláusula sétima - DA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS

I - As chapas deverão ser apresentadas ao Setor de Protocolo da Uniplac impreterivelmente até as 22 horas do dia 22 de agosto de 2008, em papel datilografado ou letra de forma legível e, sob protocolo de recebimento, contendo as seguintes informações:

- a) nome do Conselho para o qual está se candidatando;
- b) nomes do candidato e do suplente;
- c) identificação da vaga que buscam preencher;
- d) assinatura do candidato e do suplente.

II - A elegibilidade de cada candidato inscrito será apurada e divulgada através de Edital, até o dia 26 de agosto de 2008.

III - Eventuais impugnações relativas ao Edital de homologação das inscrições deverão ser protocoladas até o dia 01 de setembro de 2008.

IV - Não havendo candidato e suplente inscritos para qualquer representação junto ao CONSUNI ou CONSEPE, serão indicados pelo Reitor e homologados pelo CONSUNI-CONSEPE.

Cláusula oitava - COMISSÕES RECEPTORAS E ESCRUTINADORAS

I - As comissões receptoras de votos terão a incumbência de proceder também a escrutinação, lavrando ata sucinta, assinada pelos seus membros, com a indicação

individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

II - A Reitoria da Universidade designará, até sete (7) dias antes das eleições, a nominata das comissões receptoras e escrutinadoras de votos, cada qual composta de um Presidente, um Secretário e um Mesário, dentre os componentes dos Colégios Eleitorais.

III - Cada chapa terá direito à indicação, por escrito, de um (1) fiscal para atuar junto às mesas receptoras e escrutinadoras de votos.

Cláusula nona - POSSE DOS ELEITOS

I. Os conselheiros eleitos serão empossados pela Reitora da Universidade, no dia 23 de setembro de 2008.

II. O(s) candidato(s) eleito(s) terão o prazo de 10 dias úteis, contados da publicação do resultado, para apresentar (em) à Comissão Eleitoral documentos que confirmem a declaração firmada no ato da inscrição (cfe. Resolução nº 041/05).

III. A Comissão eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer sobre as condições de posse dos eleitos ao Reitor da Uniplac.

Cláusula décima - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A participação nos Colegiados Deliberativos Superiores não será remunerada, em conformidade com os ordenamentos jurídicos da Instituição.

II. O colégio eleitoral que elegerá o representante dos Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação será composto pelos coordenadores de cursos em atividade no dia do pleito.

III – Ficam cientes os eleitos no presente pleito, que se encontra para aprovação a nova estrutura organizacional da UNIPLAC. Assim sendo, a continuidade ou não do mandato ficará condicionada, no que couber, às previsões contidas nas disposições transitórias dos novos Estatutos e Regimento da Universidade.

IV - As ocorrências eventualmente surgidas durante o processo de votação e apuração serão resolvidas pelas comissões receptoras e escrutinadoras de votos.

V - Os recursos e impugnações relativos a este Edital deverão ser dirigidos à Reitora da Uniplac, no prazo de até dois (2) dias, contados da data de publicação do ato recorrido ou impugnado.

VI - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral (Portaria nº 048, de 09/07/08) e pela Reitoria.

Lages, 09 de julho de 2008.

Gilberto Borges de Sá
Reitor

ANEXO I
EDITAL nº 080/2008

DECLARAÇÃO

_____, brasileiro, casado,
_____(profissão), RG nº _____, CPF nº _____, residente e
domiciliado na _____, nº _____, bairro _____,
cidade de Lages-SC, **DECLARO** nos termos do art. 2º da Resolução nº 41, de 21 de
dezembro de 2005, e, sob as penas da Lei, que estou quite com as obrigações resultantes da
legislação eleitoral e do serviço militar (esta última no que couber); que não registro
antecedentes criminais nos últimos cinco anos, achando-me no pleno exercício dos direitos
civis e políticos; que não sofri, no exercício da atividade profissional ou privada ou em função
pública, nos últimos cinco anos, penalidade por prática de atos desabonadores; que
apresentarei, no prazo fixado na resolução, locais, períodos e nomes das pessoas com os quais
trabalhei ou estive subordinado, nos últimos cinco anos; que na condição de profissional
liberal, não sofri qualquer processo disciplinar que tenha acarretado sanção ou penalidade
grave no exercício da atividade profissional, nos últimos cinco anos; que tenho conhecimento
e estou de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 41/2005; e que, estou ciente de
que, se eleito, só estarei apto a tomar posse depois de cumpridas as formalidades relativas à
análise da documentação em relação à minha vida pregressa e ao referendo do Conselho
Deliberativo Superior competente, como também, de que me encontro quite com as
obrigações financeiras junto à UNIPLAC.

Lages, de _____ de 2008.

(assinatura)